

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 455 -

DATA: 22 de setembro de 1986

SÍNTESE: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo, a permutar imóvel do patrimônio municipal com o Sr. ESTEFANO NOVAKOSKI.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

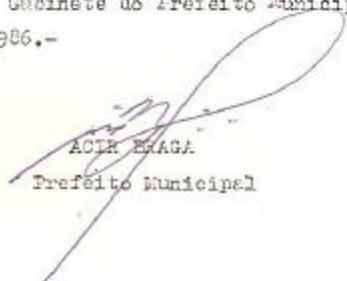
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel denominado "QUINHÃO A", do patrimônio municipal, com a área de 186,00m², com o imóvel denominado "QUINHÃO B", de propriedade do Sr. ESTEFANO NOVAKOSKI, com a área de 346,77m², com as demais características constantes dos memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - Os imóveis descritos no memorial aludido, fazem parte da planta geral da cidade e se localizam na "Fonte da Carioca", onde se acham edificadas o prédio do DETRAN e a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao disposto no Art. 1º, fica o Senhor Prefeito Municipal, igualmente autorizado a assinar a competente escritura de permuta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de setembro de 1986.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº115/86

Prot. PMG nº2191-22/09/86

Proj. Lei nº413-PMG-04/08/86.